

# REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

## Prêmio Consulado da Mulher de Empreendedorismo Feminino

EDITAL - 2018

### APRESENTAÇÃO

O **Instituto Consulado da Mulher**, ação social da marca Consul, torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de Empreendimentos para o Prêmio Consulado da Mulher - 2018, que visa a identificar e fortalecer práticas exitosas de empreendedorismo feminino e impacto social em todos os estados brasileiros, conforme descrito neste edital.

### CATEGORIA 1: Empreendimentos coletivos

#### Objetivos

1.1 Identificar e reconhecer 10 (dez) Empreendimentos coletivos no ramo de alimentação, protagonizados por mulheres, sendo que os 10 (dez) Empreendimentos serão contemplados com: (i) eletrodomésticos Consul; (ii) doação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para uso exclusivo em melhorias do Empreendimento e (iii) acompanhamento do Instituto Consulado da Mulher pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2. Repassar conhecimentos e metodologia de Gestão de Empreendimentos Populares aos Parceiros para que possam assessorar de maneira presencial os Empreendimentos selecionados, visando o crescimento e expansão dos mesmos.

1.2.1. Os Parceiros que aplicarem os conteúdos da metodologia ao grupo inscrito e enviarem mensalmente os resultados financeiros receberão a doação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de ajuda de custo para o acompanhamento do empreendimento.

#### Critérios para a seleção do Empreendimento do ramo de alimentação

1.3. Coletivo: o Empreendimento deve ser ter no mínimo 5 integrantes (a ser confirmado pelas Fichas de Inscrição e presença na Visita Técnica).

1.4. Segmento do negócio: serão considerados Empreendimentos que atuem na área de alimentação.

1.5. Protagonismo feminino: o Empreendimento deve ter lideranças femininas atuantes e ser composto



por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mulheres (a ser confirmado pelas Fichas de Inscrição e presença na Visita Técnica).

1.6. Vulnerabilidade econômica: o Empreendimento deve demonstrar, pelo menos, 70% (setenta por cento) do grupo com renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo mensal (a ser confirmado pelas Fichas de Inscrição e conferência de documentos na Visita Técnica)

1.7. Sustentabilidade: serão avaliados ainda os seguintes critérios seletivos: tempo de atividade prévia do Empreendimento (mínimo 12 meses), existência de infraestrutura própria ou alugada pelo próprio grupo para instalação dos eletrodomésticos a serem doados e utilizados na produção, perspectivas de formalização do Empreendimento (CNPJ e Seguridade Social dos integrantes) e possibilidade de crescimento e emancipação do negócio (a ser confirmado pela Ficha de Inscrição e documentos e fotos avaliados durante a Visita Técnica).

1.8. Parceria: Todos os Empreendimentos deverão ser inscritos por uma entidade parceira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem fins lucrativos e que tenha histórico de atuação junto ao Empreendimento e que continue acompanhando o grupo durante os 24 (vinte e quatro) meses de participação do Consulado da Mulher.

1.8.1. São obrigações do Parceiro: Relatar informações requeridas pelo Instituto Consulado da Mulher sobre o Empreendimento; facilitar assessorias presenciais realizadas pelo Instituto Consulado da Mulher; comunicar ao Empreendimento informações necessárias fornecidas pelo Instituto Consulado da Mulher durante o período de 24 meses de acompanhamento.

1.8.2. O Instituto Consulado da Mulher não poderá fazer transferência de recurso financeiro para entidades governamentais ou entidades sindicais, desta forma, caso o Parceiro seja desta natureza, o Empreendimento deve ter CNPJ próprio e conta bancária para a transferência dos recursos.

## **CATEGORIA 2: Empreendimento de Impacto Social**

2.1. Identificar e reconhecer 1 (um) Empreendimento de impacto social, protagonizado por mulheres, que use a força do mercado para solucionar problemas sociais e ambientais.

2.1.2. Receberá doação no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), será contemplado com mentoria de negócios e com um eletrodoméstico da marca Consul de preferência.



## **Critérios para a seleção**

2.2. Impacto Social: o Empreendimento possui missão explícita de causar impacto social / ambiental e ele está relacionado à atividade principal (o produto ou serviço oferecido gera este impacto). O sucesso do negócio é medido pelo impacto que ele gera para as pessoas ou meio ambiente

2.3. Protagonismo feminino: o Empreendimento deve ter sido criado por mulheres e ter lideranças femininas - no mínimo, 70% (setenta por cento).

2.4 Reinvestimento: o lucro é reinvestido no negócio buscando ampliar o impacto.

2.5. Sustentabilidade: serão avaliados ainda os seguintes critérios: financeiro - o Empreendimento possui modelo financeiro robusto que garante o funcionamento e a rentabilidade e não depende de doações; tempo de atividade - mínimo 12 meses; perenidade - possibilidade de crescimento e de continuidade do negócio.

## **3. INSCRIÇÃO**

3.1. A participação no Edital Prêmio Consulado da Mulher 2018 é gratuita.

3.2. As inscrições serão abertas no dia 08 de março de 2018 e se encerram às 23:59h do dia 02 de abril 2018 (horário de Brasília).

3.3. As inscrições somente poderão ser feitas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição de Projetos – Prêmio Consulado da Mulher 2018 que pode ser obtido no site do **Instituto Consulado da Mulher** [www.consuladodamulher.org.br/premio2018](http://www.consuladodamulher.org.br/premio2018).

3.4. O interessado deverá preencher os formulários e enviar via e-mail para [premio@consuladodamulher.org.br](mailto:premio@consuladodamulher.org.br), dentro do período definido no item 3.2.

3.4.1 No assunto do e-mail é necessário informar em qual das categorias, Empreendimentos coletivos ou Empreendimento de impacto social, deseja concorrer.

3.4.2 A participação só será considerada válida quando o participante receber a mensagem de resposta “*Seu e-mail foi recebido com sucesso. Vamos avaliar e retornamos. Boa sorte!*”.

3.5. Cada Empreendimento poderá inscrever-se uma única vez.



3.5.1 Se houver mais de uma inscrição para o mesmo Empreendimento, somente a última apresentada, segundo critério de data e hora de envio, será considerada.

3.6. Os formulários recebidos antes ou após a data e horário definidos no item 3.2 não serão considerados.

3.7. Formulários de inscrição que estiverem incompletos serão automaticamente desclassificados.

3.8. A inscrição na categoria 1 deverá ser realizada necessariamente através de uma entidade parceira que atua junto ao Empreendimento (ver item 2.6).

3.9. Para a segunda categoria "Empreendimento de Impacto Social" não é necessária a inscrição através de um Parceiro.

#### **4. PROCESSO DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO**

##### 4.1. Avaliação do Projeto

4.1.1. A análise dos projetos inscritos será realizada por comissão técnica definida a exclusivo critério do **Instituto Consulado da Mulher**. Tal comissão irá definir se o Projeto será PRÉ-APROVADO ou REPROVADO. O resultado será comunicado ao interessado via e-mail.

4.1.2. A comunicação dos resultados da avaliação aos inscritos, informando os projetos PRÉ-APROVADOS ocorrerá no mês de **MAIO** e será divulgada no site do **Instituto Consulado da Mulher** ([www.institutoconsuladodamulher.org.br/premio2018](http://www.institutoconsuladodamulher.org.br/premio2018)).

4.1.3. A PRÉ-APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do Projeto será definida pela comissão técnica do **Instituto Consulado da Mulher**, a seu livre e exclusivo critério, sendo dispensada a apresentação de qualquer justificativa para a decisão.

4.1.4. Não será devida, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de multa ou indenização aos inscritos, caso o Projeto não seja aprovado.

##### 4.2. Aprovação e Efetivação da Parceria

4.2.1. Os PRÉ-APROVADOS serão informados por e-mail ou telefone, e poderão ser solicitados a enviar documentação complementar que comprove as condições do Empreendimento.

4.2.2. Após a comunicação da PRÉ- APROVAÇÃO, o Empreendimento receberá a visita de uma



pessoa indicada pelo **Instituto Consulado da Mulher**, para verificação técnica das informações apresentadas na inscrição e para coleta dos seguintes documentos, que deverão estar disponíveis no momento da visita:

- a. Cópia Autenticada do Estatuto Social ou Contrato Social;
- b. Cópia Autenticada da Ata de eleição de Diretoria, e procuração caso o Termo de Parceria seja assinado por procurador;
- c. Cartão de CNPJ;
- d. Termo de autorização de uso de imagem preenchido e assinado por cada integrante do grupo (este documento será enviado pelo **Instituto Consulado da Mulher** e recolhido na visita); e
- e. Cópia do RG e CPF de todas as empreendedoras inscritas no projeto para os Empreendimentos coletivos.

4.2.3. A visita técnica não garante, em hipótese alguma, a APROVAÇÃO do projeto.

4.2.4. Os projetos APROVADOS serão anunciados no mês de **JULHO** e terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia da comunicação (registro de e-mail enviado pelo **Instituto Consulado da Mulher**), para enviar os seguintes documentos:

- a. Termo de Parceria, assinado por seus representantes legais (este documento será enviado junto com o e-mail da comunicação de aprovação);
- b. Termo de autorização de uso de imagem preenchido e assinado por cada integrante do grupo, caso não tenham sido entregues na visita realizada;
- c. Recibo de doação, com dados bancários preenchidos e assinado por seus representantes legais com firma das assinaturas reconhecida em cartório (este documento será enviado junto com o e-mail da comunicação de aprovação).

4.2.5. Os documentos mencionados no item 4.2.4 deverão ser enviados exclusivamente pelo correio, por Carta Registrada ou SEDEX, para **Instituto Consulado da Mulher** – Endereço: **Rua Olympia Semeraro, 675 – Jd. Santa Emilia - Cep: 04183-090 – São Paulo – SP**, sendo obrigatória a menção “*Documentos – Prêmio Consulado da Mulher de Empreendedorismo Feminino– Edital 2018*”.



4.2.6. Na hipótese de não apresentação de documentação no prazo mencionado no item 4.2.4, e/ou de apresentação de documentação incompleta e/ou, ainda, falta de assinatura dos responsáveis legais no Termo de Parceria o **Instituto Consulado da Mulher** estará desobrigado de entregar os Produtos e doações aos Parceiros e/ou Empreendimentos, bem como cumprir as demais obrigações previstas neste Regulamento.

## 5. DA SELEÇÃO

5.1. Os Projetos selecionados e aprovados do “Prêmio Consulado da Mulher 2018” serão divulgados em **JULHO** de 2018, através do site [www.consuladodamulher.org.br/premio2018](http://www.consuladodamulher.org.br/premio2018).

5.2. A cerimônia de apresentação dos selecionados acontecerá em evento em São Paulo (capital) em **SETEMBRO** de 2018.

5.3 Os selecionados deverão indicar 2 (duas) representantes para participar da cerimônia de apresentação dos selecionados.

5.3.1 Para a **categoria de Empreendimentos coletivos**, uma representante deve ser do Empreendimento a outra da organização parceira.

5.4. Além da cerimônia, os representantes dos Empreendimentos selecionados participarão de eventos de formação, segundo a metodologia de Gestão de Empreendimentos Populares do **Instituto Consulado da Mulher**.

5.4.1 A formação será em formato de oficinas e é importante ter a presença do Parceiro que acompanha o Empreendimento a todo momento.

5.5. Os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação destes representantes, para a cerimônia e eventos de formação, serão cobertos pelo **Instituto Consulado da Mulher**, conforme critérios por estes definidos.

5.6. Os Empreendimentos selecionados poderão receber:

### Categoria 1: Empreendimentos coletivos

- a. Acompanhamento semestral do **Instituto Consulado da Mulher** para o desenvolvimento do Empreendimento, durante o período de 2 (dois) anos a contar da data da cerimônia dos selecionados.

- a.1 Os conteúdos da metodologia do **Instituto Consulado da Mulher** serão passados para os



Parceiros para que possam transferir os conhecimentos aos Empreendimentos vencedores.

a.2 O **Instituto Consulado da Mulher** poderá agendar algum treinamento presencial ou à distância, diretamente com o Empreendimento durante os 24 (vinte e quatro) meses de assessoria.

b. Eletrodomésticos da marca Consul, que, comprovadamente, possam ser utilizados como meio de produção, e que possam aumentar a capacidade de produção e geração de renda do Empreendimento, em cores aleatórias, sendo o modelo e as quantidades estabelecidos a exclusivo critério do **Instituto Consulado da Mulher**.

b.1. Os itens solicitados serão analisados pelo **Instituto Consulado da Mulher** que poderá, a seu exclusivo critério, definir sobre a doação ou não de tais itens.

c. Apoio em dinheiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser utilizados em atividades de formação para os integrantes do grupo, produtividade e comercialização de seus produtos e serviços, aquisição de maquinário ou reforma de espaço de produção.

c.1. Serão requeridos relatórios de gastos e notas fiscais de comprovação de despesas no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir do recebimento da doação..

c.2. Caso o recurso não seja utilizado no Empreendimento e/ou para os fins acima mencionados, a entidade parceira deverá devolvê-lo ao **Instituto Consulado da Mulher**.

Categoria2: Empreendimento de Impacto Social:

a. Apoio em dinheiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverão ser investidos no negócio.

b. Mentoria de negócios para o desenvolvimento do Empreendimento.

Serão requeridos relatórios de gastos e notas fiscais de comprovação de despesas no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir do recebimento da doação.

Caso o recurso não seja utilizado no Empreendimento e/ou para os fins acima mencionados, o Empreendimento deverá devolvê-lo ao **Instituto Consulado da Mulher**.

5.7. O selecionado poderá ser solicitado a conceder entrevistas ou receber visitas do **Instituto Consulado da**



**Mulher** ou colaboradores de sua mantenedora Whirlpool S.A.

5.8. Os projetos que atenderem os critérios do presente edital, mas não forem selecionados e aprovados, ficarão registrados em banco de projetos do **Instituto Consulado da Mulher**, podendo ser contemplados com assessoria e doação de eletrodomésticos, se for de vontade das duas partes (**Instituto Consulado da Mulher** e participante inscrito), em outro momento durante o ano de 2018.

5.9. Caso não sejam inscritos suficientes projetos que atendam aos requisitos ou não tenham a qualidade necessária, o **Instituto Consulado da Mulher** terá o direito de selecionar um número menor de projetos premiados.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES**

### **6.1 PARCEIRO**

6.1.1. O Parceiro deverá reportar mensalmente ao **Instituto Consulado da Mulher**, até o terceiro dia útil do mês vigente, dados de faturamento e retirada do Empreendimento, bem como as atividades desenvolvidas com o Empreendimento. Os dados de faturamento e retirada do grupo devem ser enviados a partir do mês de setembro de 2018.

6.1.2. O Parceiro poderá participar da cerimônia, de formações na metodologia oferecidas na cidade de São Paulo e de formações ministradas por educadores do **Instituto Consulado da Mulher** no endereço do Empreendimento.

6.1.3. O Parceiro terá acesso aos conteúdos metodológicos do Consulado da Mulher a qualquer momento, sendo fortemente recomendado que apliquem tais conteúdos na assessoria do grupo premiado.

6.1.4. As organizações que fizerem as atividades acima descritas receberão a doação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do Instituto Consulado da Mulher como incentivo pela parceria. Tal valor será doado em 2 (duas) partes, sendo uma na assinatura do termo de parceria e outra no encerramento do mesmo, ficando a critério do Consulado avaliar se o Parceiro respondeu de forma eficaz, e deve receber a segunda parcela do valor.

### **6.2. EMPREENDIMENTO DE IMPACTO SOCIAL**

6.2.1 O Empreendimento deverá reportar mensalmente ao **Instituto Consulado da Mulher**, até o terceiro dia útil do mês vigente, relatórios mensais sobre o andamento do projeto, conforme solicitação do **Instituto**





## **Consulado da Mulher.**

6.2.2. O Empreendimento poderá participar da cerimônia, de formações na metodologia oferecidas na cidade de São Paulo e de formações ministradas por educadores do **Instituto Consulado da Mulher** no endereço do Empreendimento.

## **7. DOS ELETRODOMÉSTICOS**

7.1. Podem ser objeto de solicitação pelos proponentes, por meio da indicação no Formulário de Inscrição, produtos da marca Consul abaixo identificados, nas voltagens 110V ou 220V, de acordo com a corrente elétrica existente no local de instalação:

- a. Refrigerador
- b. Freezer vertical
- c. Freezer horizontal
- d. Fogão
- e. Micro-ondas
- f. Condicionador de ar (o custo de instalação é de responsabilidade do Empreendimento)
- g. Purificador de água

7.2. SE APROVADOS, os produtos solicitados pelo Empreendimento selecionado serão enviados sem nenhum custo, sendo o envio sujeito à disponibilidade de estoque.

7.3. O **Instituto Consulado da Mulher** poderá decidir pelo não envio ou pela substituição dos produtos por outros similares, quanto ao valor e funcionalidade, no caso de indisponibilidade de estoque.

7.4. O custo de instalação dos equipamentos é de responsabilidade do Empreendimento.

## **8. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Os participantes inscritos no Prêmio Consulado da Mulher - 2018 concedem ao **Instituto Consulado da Mulher** e à sua mantenedora Whirlpool S.A., em caráter não exclusivo, gratuito, irrevogável e irretroatável,



autorização para utilizar a imagem relativa aos Empreendimentos bem como os direitos de personalidade de seus integrantes, tais como nome, imagem e som de voz (“Direitos”).

8.2. O **Instituto Consulado da Mulher** e sua mantenedora Whirlpool S.A. poderão direta ou indiretamente, total ou parcialmente, usar a imagem relativa aos Empreendimentos e os Direitos de todos e quaisquer participantes em todos os materiais e atividades que tenham por finalidade divulgar o Prêmio Consulado da Mulher, bem como seus resultados, mediante qualquer meio de divulgação, existente ou que venha a existir.

8.3. O **Instituto Consulado da Mulher** e sua mantenedora Whirlpool S.A. reservam-se o direito de não usar os Direitos dos participantes que não forem selecionados, a seu exclusivo critério.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

9.1. O descumprimento, pelos participantes inscritos, das disposições deste Regulamento, das instruções fornecidas ou o não envio da documentação do Empreendimento e do Parceiro (quando houver) implicará na nulidade da inscrição e consequente desclassificação.

9.2. O **Instituto Consulado da Mulher** e sua mantenedora Whirlpool S.A. poderão divulgar, por si ou por terceiros, o Prêmio Consulado da Mulher - 2018, assim como seus resultados, durante e após a sua divulgação em todas as mídias e meios físicos.

9.3. Entendida obrigação de indicação da autoria, a inscrição do Empreendimento implica a autorização para publicação dos projetos vencedores, com ou sem associação das imagens dos vencedores à imagem ou à marca do **Instituto Consulado da Mulher**.

9.4. As situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas soberanamente pelo **Instituto Consulado da Mulher**.

9.5. As decisões do Comitê de Avaliação serão soberanas, vedada a interposição de recursos.

9.6. Todos os direitos do Prêmio Consulado da Mulher 2018 estão reservados ao **Instituto Consulado da Mulher**, seu idealizador.

9.7. Dúvidas ou sugestões poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [premio@consuladodamulher.org.br](mailto:premio@consuladodamulher.org.br).



## 10. CRONOGRAMA RESUMIDO

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
08/03/2018 a 02/04/2018	Inscrições
05/2018	Divulgação dos Pré-aprovados
07/2018	Divulgação dos Aprovados
Até 15 dias após comunicação da aprovação	Envio de Documentação pelos Aprovados
09/2018	Cerimônia de Apresentação dos selecionados

